



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Instrução Normativa PROEN nº 005, de 05 de novembro de 2015.

Normatiza o Programa de Benefícios da Assistência Estudantil dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e Revoga a Instrução Normativa PROEN nº007 de 07 de novembro de 2014.

O Pró-Reitor Adjunto de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir e normatizar o Programa de Benefícios da Assistência Estudantil no âmbito do IFRS, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086, de 03 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata o caput são apenas aqueles para os quais há repasse de recurso financeiro de forma direta ao estudante.

Art. 2º Cada campi deverá publicar, no mínimo, um edital por ano para concessão de benefícios da Assistência Estudantil.

Art. 3º O edital referente a cada ano letivo deverá ser publicado em até trinta dias antes do final do ano letivo vigente e observar as seguintes etapas de inscrições:

- I- Primeira etapa: até a penúltima semana de aula do ano letivo vigente, preferencialmente para renovações dos estudantes regularmente matriculados no IFRS;
- II- Segunda etapa: a partir do período de matrícula até a segunda semana de aula preferencialmente para ingressantes;
- III- Terceira etapa: após o início das aulas, preferencialmente para ingressantes por chamadas extras e Processo Seletivo Complementar;

Parágrafo único. É facultado aos campi preverem uma quarta etapa para os estudantes que perderam os prazos da primeira e da segunda etapa e aos novos discentes do segundo semestre letivo do ano, de forma que a mesma ocorra durante o respectivo período de matrículas.

Art. 4º O empenho do valor estimado para custeio do edital referido será solicitado pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, considerando disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A análise socioeconômica levará em consideração a renda familiar e vulnerabilidade socioeconômica, os quais serão informados pelo estudante por meio de preenchimento do formulário socioeconômico e da documentação comprobatória entregue no momento da inscrição.

§ 1º. Os estudantes serão classificados primeiramente nas seguintes faixas, conforme a situação econômica:

FAIXA	Situação Econômica
1	Renda familiar per capita de até ½ salário mínimo nacional
2	Renda familiar per capita superior a ½ e até 1 salário mínimo nacional
3	Renda familiar per capita superior a 1 e até 1 ½ salário mínimo nacional
4	Renda familiar per capita superior a 1 ½ salário mínimo nacional,

	com vulnerabilidade social, em caráter extraordinário mediante parecer social.
--	--

§ 2º. Conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, levar-se-á em consideração os seguintes indicadores sociais relacionados ao grupo familiar:

- a) Arranjo familiar;
- b) Situação de moradia;
- c) Situação de saúde;
- d) Contexto educacional;
- e) Condições de trabalho;
- f) Patrimônio;
- g) Mobilidade;
- h) Territorialidade;
- i) Demais situações.

§ 3º Após a análise socioeconômica feita pelos (as) assistentes sociais os estudantes serão classificados nos seguintes grupos:

Grupo	Situação Socioeconômica
Grupo 1	Estudantes que apresentam grande dificuldade em suprir suas necessidades básicas.
Grupo 2	Estudantes que apresentam nível de dificuldade intermediário em satisfazer suas necessidades básicas.
Grupo 3	Estudantes que apresentam nível de dificuldade pequeno para satisfazer suas necessidades básicas.

§ 4º. A avaliação dos indicadores sociais será realizada com base em instrumento próprio, construído pelo grupo de Assistentes Sociais do IFRS.

§ 5º. Para a análise socioeconômica poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares, bem como, ser solicitada apresentação de documentos complementares.

Art. 6º A documentação comprobatória mínima a ser solicitada para primeira análise socioeconômica, encontra-se listada no Anexo A desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeito de renovação ou manutenção do auxílio pode-se solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar.

Art. 7º As faixas de valores dos benefícios de Assistência Estudantil concedidos a cada estudante terão como base a classificação estabelecida no § 3º do Art. 5º.

§ 1º Os auxílios serão distribuídos em faixas de valores, gradativos, nos diferentes grupos, de forma que sejam distribuídos auxílios de valores maiores para grupos de maior vulnerabilidade e assim sucessivamente.

§ 2º Os valores devem observar a disponibilidade orçamentária de cada campi.

§ 3º Cada campi poderá, ouvida a comissão de Assistência Estudantil, criar auxílios extraordinários para situações específicas, previstas em edital, de caráter eventual e/ou emergencial.

§ 4º. As Coordenações de Assistência Estudantil definirão, junto às suas respectivas comissões, em dezembro de cada ano de exercício, os valores e a duração dos benefícios para cada grupo.

Art 8º. Fica mantido o auxílio moradia, que será distribuído entre os campi onde houver necessidade de mudança do estudante em decorrência da permanência dos seus estudos na instituição.

§ 1º. A vigência do benefício estará condicionada à duração do período letivo, excetuando-se o auxílio moradia.

§ 2º. O auxílio de que trata o caput pode ser cumulativo aos benefícios de que trata o Artigo 5º.

§ 3º. Deverão ser especificados, nos editais de cada campi, em quais situações este auxílio será concedido.

Art. 9º Fica mantido o benefício ao aluno participante do Programa de Benefícios da Assistência Estudantil, que ingresse em regime de exercícios domiciliares, de acordo com o decreto lei 1044 de 21 de outubro de 1969 e a lei 6.202 de 17 de abril de 1975, respeitando o período de validade do mesmo, estipulado por meio do edital.

Art. 10 O programa de benefícios garantirá atenção diferenciada, em relação à documentação e prioridade quanto à concessão dos benefícios, aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos, a partir de análise socioeconômica específica.

Parágrafo único. A análise socioeconômica será realizada com a documentação específica de cada comunidade e a concessão do benefício será fundamentada por estudo social seguido de parecer social.

Art. 11 O programa de benefícios garantirá atenção diferenciada, em relação à documentação e prioridade quanto à concessão dos benefícios, aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e comunidades nômades de todas as modalidades de ensino, a partir de análise socioeconômica específica.

Parágrafo único. A análise socioeconômica será realizada com a documentação específica de cada comunidade e a concessão do benefício será fundamentada por estudo social seguido de parecer social.

Art. 12 O Programa de Benefícios da Assistência Estudantil terá todas as suas fases amplamente divulgadas, através de publicação dos editais (divulgação, inscrição, resultado preliminar, recursos, resultado final), em site e locais de grande circulação dos campi, além de outros meios de divulgação, tais como:

- a) Distribuição de material impresso;
- b) Divulgação em salas de aula;
- c) Ampla divulgação no ato da matrícula;
- d) Espaços coletivos de discussão.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRS.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Vinícius Lima Lousada
Pró-Reitor Adjunto de Ensino do IFRS
Portaria nº 191/2012